

PROTOCOLO

Nº 002/27/01/2021

Andréia Gonçalves Dias  
Assessor de Controle Interno  
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CERTIFICADO  
Certifico para os devidos fins, jáis  
Presente. LEI Nº 141/2021  
foi afixado no placard. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA  
no dia 26/01/2021 ao dia 1/02/2021  
José Pinto da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 004/2021

LEI Nº 141/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

RECEBI

Em: 27/01/2021

Assinatura

*"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

| Quantidade     | Função                                           | Carga horária |
|----------------|--------------------------------------------------|---------------|
| 11 (onze)      | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                      | 40 horas      |
| 20 (vinte)     | AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO | 40 horas      |
| 02 (dois)      | AGENTE DE VIGILÂNCIA                             | 40 horas      |
| 02 (dois)      | OPERADOR DE MAQUINA LEVE                         | 40 horas      |
| 01 (um)        | OPERADOR DE MAQUINA PESADA                       | 40 horas      |
| 04 (quatro)    | MOTORISTA DE VEICULO LEVE                        | 40 horas      |
| 04 (quatro)    | MOTORISTA DE VEICULO PESADO                      | 40 horas      |
| 17 (dezessete) | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                        | 40 horas      |
| 03 (três)      | AGENTE DE SAÚDE                                  | 44 horas      |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SUCUPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

|             |                          |          |
|-------------|--------------------------|----------|
| 04 (quatro) | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO   | 44 horas |
| 02 (dois)   | PROFESSOR NIVEL MÉDIO    | 25 horas |
| 01(um)      | ENFERMEIRO               | 40 horas |
| 01 (um)     | NUTRICIONISTA            | 40 horas |
| 01 (um)     | ODONTOLOGO               | 40 horas |
| 08 (oito)   | PROFESSOR NIVEL SUPERIOR | 25 horas |
| 01 (um)     | ENGENHEIRO CIVIL         | 20 horas |
| 01 (um)     | TECNICO DE SAÚDE BUCAL   | 40 horas |

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Lei Municipal nº 118/2019 e alterações.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
  - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
  - b) conveniência da Administração Pública;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE SUCUPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

**DIVINO MORAIS**  
**Prefeito Municipal de Sucupira- TO**  
*Valdivino Milhomem de Moraes*  
Prefeito de Sucupira-TO  
Gestão 2021/2024